

PORTARIA AGEPEN nº 28 DE 14 DEZEMBRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE REGRAS
PARA AQUISIÇÃO NA
INDÚSTRIA NACIONAL,
A TRANSFERÊNCIA DE
PROPRIEDADE, O
REGISTRO E O
CADASTRO DE ARMA DE
FOGO DE USO
RESTRITO, PARA USO
PARTICULAR PELOS
AGENTES
PENITENCIARIOS
ESTADUAIS DO
QUADRO DA
AGEPEN/MS.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA
ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO – AGEPEN/MS, no uso de suas
atribuições legais e considerando:**

O Art. 6º §1º-B, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003 que concede o porte de arma de fogo aos Agentes Penitenciários;

O Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2014, em seus artigos 33-A e 36 que regulamentam a Lei 10.826/2003;

O Art. 37 do Decreto nº 5.123 de 1º de julho de 2014 que trata sobre os procedimentos para os Agentes Penitenciários aposentados conservarem a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade;

O disposto na Portaria do Comandante do Exército Nº 1497 de 14 de setembro de 2018 que autoriza a aquisição na indústria nacional, e o porte de até duas armas de fogo de uso restrito, nos calibres .40 S&W, .45 ACP, 9mm e

357 Magnum, de qualquer modelo por Agentes e Guardas Prisionais.

O disposto na Portaria do Comando Logístico do Exército Brasileiro – COLOG 124, de 01-10-2018 que estabeleceu novas normas para a aquisição, na indústria nacional, o registro, o cadastro e a transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais e dá outras providências e a necessidade de estabelecer os procedimentos administrativos para a aquisição de armas de uso restrito,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
REGULAMENTAÇÃO DE COMPRA DE ARMA DE FOGO
DE USO RESTRITO

Art. 1º Fica regulamentado o trâmite dos processos atinentes a obtenção de autorização para a aquisição de 01 (uma) arma de fogo, de uso restrito, para utilização fora do serviço no período de folga para defesa pessoal, dentre os calibres 357 Magnum, .40 S&W e .45 ACP; o registro, o cadastro e a transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, pelos Agentes Penitenciários do Estado de Mato Grosso do Sul do quadro da AGEPEN/MS conforme o disposto na Portaria do Comando Logístico do Exército Brasileiro – COLOG 124, de 01-10-2018 que estabeleceu novas normas para a aquisição.

Art. 2º Os Agentes Penitenciários Estaduais somente poderão adquirir 02 (duas) armas de fogo de uso restrito, dentre os 357 Magnum, 9 mm, .40 S&W e .45 ACP, após normatização da Portaria do Comandante do Exército Nº 1497 de 14 de setembro de 2018 pelo Comando Logístico do Exército – COLOG;

§1º Até o advento da referida normatização, pelo COLOG, referente as novas possibilidades de aquisição de arma de fogo de uso restrito conforme a portaria nº 1497 do Comandante do Exército, deverá ser utilizada as normas constante na Portaria 124 do COLOG, a qual, autoriza a aquisição de 01(uma) arma de fogo, de uso restrito, para utilização fora do serviço no período de folga para defesa pessoal, dentre os calibres 357 Magnum, .40 S&W e .45 ACP

§2º Após a publicação da normatização pelo COLOG, utilizar-se-á, este dispositivo como norma para os procedimentos de aquisição de arma de fogo de uso restrito;

CAPÍTULO II

DA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

Art. 3º A aquisição de arma de fogo de uso restrito na indústria, dar-se-á da seguinte forma:

- I – Autorização para aquisição e tratativas de compra;
- II – Registro de arma de fogo;
- III – Cadastro no SINARM e emissão do CRAF (Certificado de Registro de Arma de Fogo);
- IV – Entrega da arma de fogo.

Seção I

Autorização para a aquisição e tratativas da compra

Art. 4º Para solicitar parecer favorável para aquisição de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, o Agente Penitenciário Estadual deverá

apresentar requerimento a AGEPEN (ANEXO I) em 02 (duas) vias e o requerimento COLOG (ANEXO A) em 02 (duas) vias, nos termos do Anexo A da Portaria nº 124 – COLOG, devidamente preenchido pelo interessado e instruído com documentos e cópias.

§ 1º O requerimento conterá os dados de identificação do servidor, as características da arma de fogo, conforme modelo constante no Anexo A desta Portaria.

§ 2º São documentos obrigatórios a serem entregues junto com o requerimento a AGEPEN (Anexo I) em 02 (duas) vias:

I – Requerimento preenchido (Anexo A) em 02 (duas) vias;

II – Cópia da identidade funcional;

III – Comprovante de capacidade técnica

IV – Comprovante de aptidão psicológica

V – Taxa de autorização para aquisição de produtos controlados – código 20941 (209 = 9ª região militar 41 + GRU taxa de autorização para aquisição de produtos controlados)

§ 3º Os comprovantes de aptidão psicológicas e de capacidade técnica deverão ser atestados por instrutores e psicólogos credenciados pela Polícia Federal e serão válidos por um prazo não superior a 1 (um) ano, contado da data de avaliação.

§ 4º A documentação a que se refere o artigo 3º, §3º desta Portaria deverá ser protocolada na AGEPEN, que receberá e encaminhará à Diretoria de Operações da AGEPEN, que designará servidor competente, o qual

estará a encargo da instauração e instrução dos processos até a efetiva criação de Núcleo específico, que será subordinado à citada Diretoria.

§ 5º O Órgão competente a que se refere o § 4º, instaurará o processo de solicitação de aquisição de compra de arma de fogo de calibre restrito e instruirá aos autos a Certidão de Atos e Eventos do requerente.

§ 6º Após a instrução realizada, o processo seguirá para a CORREGEDORIA/AGEPEN, que realizará a análise do preenchimento dos requisitos legais em conformidade com os dispositivos estabelecidos na Portaria do Comando Logístico do Exército Brasileiro 124- COLOG, de 1-10-2018.

§ 7º A análise será realizada por servidores responsáveis e designados pela CORREGEDORIA/AGEPEN da qual compreenderão a confirmação da autenticidade, a veracidade das informações prestadas e as cópias de documentos apresentados, bem como análise do perfil do servidor.

§ 8º Será emitido no final da análise o parecer final da CORREGEDORIA /AGEPEN se favorável ou não favorável à solicitação com a devida justificativa, sendo devidamente assinada pelo servidor responsável pela análise e pelo Corregedor Geral da AGEPEN/MS.

§ 9º Após o recebimento e análise dos documentos, a CORREGEDORIA/AGEPEN os remeterá ao Diretor Presidente que emitirá seu parecer e encaminhará a 9ª Região Militar do Exército Brasileiro, Estado de Mato Grosso do Sul, para análise e eventual autorização de compra direta junto à indústria nacional.

§ 10 A CORREGEDORIA/AGEPEN poderá solicitar, em todas as fases do processamento, auxílio das Diretorias, Divisões e Núcleos da AGEPEN/MS.

§ 11 Sendo deferido a autorização para aquisição de arma de uso restrito na indústria, a 9ª Região Militar do Exército Brasileiro, Estado de Mato Grosso do Sul remeterá as autorizações a AGEPEN/MS que entregará junto com a declaração de Aptidão Técnica ao adquirente para que inicie as tratativas da compra da arma.

§12 As tratativas da compra, o envio da autorização para aquisição de arma ao fornecedor e a emissão da nota fiscal devem ser realizados diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

Seção II

Registro de arma de fogo

Art. 5º Após a compra direta na indústria, o fornecedor enviará ao adquirente a Nota fiscal para emissão do CRAF (Certificado de Registro de Arma de Fogo).

Seção III

Cadastro no SINARM e emissão do CRAF (Certificado de Registro de Arma de Fogo)

Art. 6º O Agente Penitenciário Estadual adquirente deverá providenciar o Certificado de Registro de Arma de Fogo – CRAF junto à Polícia Federal, oportunidade em que deverá apresentar no SINARM os seguintes documentos:

I – Requerimento preenchido disponível no endereço eletrônico –<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas/form-sinarm>

II – Autorização para aquisição de arma de fogo emitida pela 9ª Região Militar;

III – Nota fiscal de compra da arma de fogo;

IV – 01 (uma) foto 3x4 recente;

V – Cópia autenticada da funcional;

VI – Comprovante de residência;

VII – Declaração escrita da efetiva necessidade, expondo fatos e circunstâncias que justifiquem o pedido (ANEXO III);

VIII – Declaração de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal (ANEXO II);

IX – Declaração de Aptidão Técnica assinado pelo Diretor Presidente (ANEXO IV);

X – Certidão negativa criminal da justiça estadual;

XI – Certidão negativa criminal Militar da justiça estadual;

XII – Certidão negativa criminal da justiça militar da União;

XIII – Certidão negativa criminal da justiça eleitoral; e

XIV – Certidão negativa criminal da justiça federal MS;

Parágrafo único. O Diretor Presidente assinará a Declaração de Aptidão Técnica com base nos laudos de capacidade Técnica e Psicológica entregues na fase de autorização para a aquisição conforme Art. 3º, §4º deste regulamento.

Seção IV

Entrega da arma de fogo

Art. 7º Somente depois de cadastrada no SINARM e emitido o CRAF a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

§ 1º O fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente no anexo A.

§ 2º O recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

Art. 8º No caso de indeferimento do registro da arma, caberá ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Art. 9º Os dados da arma e do adquirente serão publicados em documento oficial da AGEPEN/MS de caráter permanente.

Art. 10 A arma de fogo de uso restrito adquirida não deve ser brasonada nem ter gravado o nome ou distintivo do órgão de vinculação do adquirente.

CAPÍTULO III DO SERVIDOR APOSENTADO

Art. 11 O Servidor APOSENTADO que tenha interesse em adquirir armas de fogo de uso restrito e munições, diretamente da indústria, deverá providenciar a documentação a que se refere o artigo 3º, §3º desta Portaria.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO

Art. 12 A autorização para a transferência de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, obedecerá aos termos da Portaria do Comando Logístico do Exército Brasileiro 124 – COLOG, de 01-10-2018.

Art. 13 A transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito poderá ser efetivada a qualquer tempo, para as pessoas físicas que estiverem autorizadas a adquirir armas de uso restrito.

Art. 14 O interessado em transferir a propriedade deverá apresentar os requerimentos em formulário padrão (ANEXO II) e (Anexo D) em 02 (duas) vias,

devidamente preenchido e assinado, além dos seguintes documentos:

I – Cópia da identidade funcional (do alienante e do adquirente);

II – Cópia do certificado de registro de arma de fogo;

III – Comprovante de capacidade técnica;

IV – Comprovante de aptidão psicológica;

V – Taxa de autorização para aquisição de produtos controlados – código 20941 (209 = 9ª região militar 41 + GRU taxa de autorização para aquisição de produtos controlados)

VI – Certidão negativa criminal da Justiça Estadual;

VII – Certidão negativa criminal da Justiça Militar Estadual;

VIII – Certidão negativa criminal da Justiça Eleitoral;

IX – Certidão negativa criminal da Justiça Militar da União; e

X – Certidão negativa criminal da Justiça Federal MS.

Art. 15. A transferência deverá ser precedida de comunicação a CORREGEDORIA/AGEPEN com a informação que pretende transferir a posse.

Art. 16. A transferência de propriedade da arma de fogo de que trata esta portaria está sujeita à prévia autorização do SIGMA ou do SINARM, conforme o cadastro realizado.

Parágrafo único. No caso de transferência de arma de fogo do SIGMA para o SINARM, e vice-versa, serão

obrigatórias a autorização do sistema de destino e a anuência do sistema de origem.

Art. 17. A transferência de propriedade de arma cadastrada no SIGMA será processada pela Região Militar em cuja área de responsabilidade esteja sediado o órgão de vinculação do adquirente, mediante requerimento, conforme anexo D, instruído com a documentação do Art. 10.

Art. 18. A arma, objeto de transferência, será entregue ao adquirente após a expedição do CRAF.

Art. 19. Os dados referentes à transferência da arma de fogo, do alienante e do adquirente deverão ser publicados em documento oficial de caráter permanente e ser atualizados no SIGMA ou no SINARM.

Parágrafo único. A transferência de propriedade da arma de fogo deverá seguir o prescrito no art. 67 do Decreto 5.123, de 1º de julho de 2004, no que couber.

Art. 20. Os dados referentes à transferência da arma e do adquirente deverão ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SINARM.

CAPÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO

Art. 21. A quantidade anual de munição de uso restrito será de até cinquenta cartuchos, por calibre e por arma de fogo registrada, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1.811, de 18 de dezembro de 2006, do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Deverá ser enviado o requerimento AGEPEN ANEXO I e o requerimento (Anexo E) em 2 vias, cópia da identidade funcional, cópia do registro da arma

restrita e GRU paga no valor de R\$ 25,00 Taxa de autorização para aquisição de produtos controlados – Código 20941 (209 = 9ª região militar 41 + GRU taxa de autorização para aquisição de produtos controlados).

Art. 22. Compete a 9ª Região Militar autorizar a aquisição de munição de uso restrito na indústria.

CAPITULO V DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO

Art. 23. No caso de falecimento ou interdição do proprietário de arma de fogo de uso restrito de que trata esta portaria, poderá ocorrer a transferência da arma para pessoa autorizada a adquiri-la ou a sua entrega à Polícia Federal, conforme a Campanha Nacional de Desarmamento.

Art. 24. O proprietário de arma de fogo que falecer, for demitido, exonerado, deve ter a sua arma recolhida e ser estabelecido prazo de noventa dias, a contar da data da certidão de óbito, da demissão, exoneração ou da cassação do porte, para a transferência da arma para quem esteja autorizado a adquirir ou para recolhimento à Polícia Federal, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único. Na hipótese de falecimento do proprietário, cabe ao responsável legal pela arma tomar as providências citadas no caput deste artigo.

Art. 26. A CORREGEDORIA/AGEPEN manterá contato com os herdeiros, quando o servidor residir na Capital, orientando aos procedimentos legais a serem adotados com relação a arma de fogo acerca de transferência e/ou entrega voluntária junto ao Departamento de Polícia Federal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O proprietário que tiver sua arma de fogo extraviada, furtada, roubada ou perdida, somente poderá adquirir outra arma de uso restrito depois de ter sido comprovado, junto a AGEPEN/MS que não houve, de sua parte, imperícia, imprudência ou negligência, bem como de indício de cometimento de crime.

§1º. Em casos de extravio, furto ou roubo de arma particular, o servidor penitenciário deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o ocorrido, confeccionar documento oficial no âmbito da Autarquia, devidamente instruído com o registro do boletim de ocorrência em órgão competente, para encaminhamento a CORREGEDORIA/AGEPEN.

§2º No documento de comunicação deverão constar todas as circunstâncias em que envolveu a ocorrência registrada, tal como lugar exato, tempo de ida/hora, além da descrição dos fatos e outros que detiver e se fizer necessário.

§3º. A informação do sinistro ocorrido deverá ser feita a 9ªRM através da Corregedoria mediante cópia do boletim da ocorrência.

Art. 28. As armas de fogo registradas no SIGMA (Exército Brasileiro), após o vencimento do CRAF, deverão ter seus registros renovados no SINARM na Polícia Federal.

Art. 29. Nos casos omissos não previstos neste Regulamento, estes serão sanados de acordo com a legislação em vigor, por intermédio da

CORREGEDORIA/AGEPEN e demais atos administrativos ratificados pelo Diretor Presidente da AGEPEN/MS.

Art. 30. Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e anexos I e II da Portaria AGEPEN Nº 09 de 12 de julho de 2017.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, de dezembro de 2018.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN/MS